



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA VIRTUAL  
2016**

**2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO LUÍS,  
TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA ILHA**

a solicitação contida no Processo nº 10702/2016-CGJ.

**COMUNICA** aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar sobre o Ofício Circular nº 018/2016-DIA-CGJ/RN, expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, relativos aos extravios de selos pertencentes ao Cartório Único de Campo Grande/RN.

Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, São Luís, em 09 de março de 2016.**

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Corregedora-geral da Justiça

Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/03/2016 13:38 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

### Divisão de Correições e Inspeções

**PORTARIA-CGJ - 8942016**

Código de validação: F7BA135E4E

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias a serem realizadas pela Corregedoria Geral de Justiça no exercício de 2016.

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5º, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** a realização do sorteio a que se refere o artigo 6º da Resolução 24/2009;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Gestão da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão prevê como ação específica do Órgão a implantação das Correições Eletrônicas (Virtuais) no âmbito deste Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar o rol das datas e das unidades jurisdicionais da Comarca da Ilha de São Luís que serão submetidas à Correição Geral Ordinária durante o ano de 2016, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria, ressalvando a possibilidade de haver modificações nas datas estabelecidas.

Parágrafo único. Para cumprimento do Plano de Gestão apresentado, serão correicionadas virtualmente as unidades descritas no Anexo II desta Portaria, a serem realizadas, a título experimental, com os dados extraídos exclusivamente dos sistemas de acompanhamento processual utilizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa, Dra. Rosângela Santos Prazeres Macieira e Dra. Rosária de Fátima Duarte, para a realização dos trabalhos correicionais.

Art. 3º Os magistrados titulares ou em exercício nas unidades a serem correicionadas deverão ser notificados da Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento às secretarias judiciais, até a data fixada para o início da correição, dos processos indicados pela autoridade que presidir os trabalhos, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos feitos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelo juiz e servidores lotados na unidade jurisdicional, a fim de que prestem os esclarecimentos que lhes forem solicitados, colaborando com a realização dos trabalhos.

Art. 4º Durante os trabalhos de Correição Geral Ordinária não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria Judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da unidade.

Art. 5º As Correições Virtuais serão realizadas de forma paulatina, experimental e remota, nas dependências da Corregedoria Geral de Justiça, por equipe designada e presidida por um dos juízes auxiliares, com a utilização dos dados fornecidos pela Assessoria de Informática e verificação dos processos em trâmite nas unidades (constantes no Anexo II da presente Portaria) nos sistema de acompanhamento processual utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 6º Após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por unidade correicionada, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante a realização.

Art. 7º As dúvidas suscitadas durante as atividades correicionais serão dirimidas pela Corregedora-geral da Justiça ou por seus juízes auxiliares designados.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 03 dias do mês de março de 2016.**

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2016 16:03 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

ANEXO I

CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS PRESENCIAIS NA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

17 e 18 de março

Central de Inquéritos de São Luís

28 de março a 1º de abril

Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís

3ª Vara Cível de São Luís

5ª Vara Cível de São Luís

9ª Vara Cível de São Luís

Auditoria Militar

11 a 15 de abril de 2016

1ª Vara do Júri de São Luís

3ª Vara do Júri de São Luís

4ª Vara do Júri de São Luís

Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís

1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís

25 a 29 de abril de 2016

2ª Vara de Família de São Luís

6ª Vara de Família de São Luís

7ª Vara de Família de São Luís

1ª Vara Criminal de São José de Ribamar

2ª Vara Criminal de São José de Ribamar

12 a 14 de setembro de 2016

1ª Vara Cível de São Luís

2ª Vara Cível de São Luís

7ª Vara Cível de São Luís

ANEXO II

CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS VIRTUAIS NA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

1ª Vara de Execuções Penais de São Luís

2ª Vara de Execuções Penais de São Luís

10ª Vara Cível de São Luís

11ª Vara Cível de São Luís

12ª Vara Cível de São Luís

13ª Vara Cível de São Luís

14ª Vara Cível de São Luís

15ª Vara Cível de São Luís

16ª Vara Cível de São Luís

1ª Vara Criminal de São Luís

3ª Vara Criminal de São Luís

4ª Vara Criminal de São Luís

5ª Vara Criminal de São Luís

2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís

1ª Vara de Entorpecentes de São Luís

## Divisão de Expedição de Atos e Registros

PORTARIA-CGJ - 10282016

(relativo ao Processo 114502016)

Código de validação: 4530B49A1B

O DIRETOR DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, §3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 25.09.2009,  
**RESOLVE**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

CIRC-DCINSPCGJ - 32016  
Código de validação: A21E9FD218

São Luís (MA), 04 de março de 2016.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito

**Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária, modalidade virtual.**

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), considerando o disposto no Anexo II da PORTARIA-CGJ 8942016 (cópia anexa) e em conformidade com as disposições da Resolução nº 24/2009-TJMA e do Plano de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Ordinária, na modalidade virtual, do ano de 2016.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, estima e consideração.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2016 09:33 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ )



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL – 2016  
2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO LUÍS, TERMO JUDICIÁRIO DA  
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS**

Dado início aos trabalhos, o Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa, determinou a colheita de informações no Sistema VEP/CNJ, com o posterior registro das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Assessoria de Informática da Corregedoria, compondo, todas, o presente relatório correcional.

**1 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE CORREICIONAL:**

<b>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</b>	DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.
<b>JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b>	JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA.
<b>SERVIDORES</b>	ARIADINA DOS SANTOS MACHADO; BRUNA MENESES SILVA; JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO; LARISSA DE JESUS LIMA ARAÚJO.

*Anildes de Jesus B. Chaves Cruz*  
Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora - Geral da Justiça

*Dr. José Américo Abreu Costa*  
Juiz Auxiliar da CGJ





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA:**

<b>UNIDADE JURISDICIONAL</b>	2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO LUÍS, TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
<b>COMPETÊNCIA DO JUÍZO</b>	EXECUÇÃO PENAL: REGIME ABERTO, PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. FISCALIZAÇÃO E DECISÃO DOS INCIDENTES NO LIVRAMENTO OU INDULTO CONDICIONAIS. SURSIS. CORREIÇÕES DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS PARA PRESOS PROVISÓRIOS E EM REGIME ABERTO. HABEAS CORPUS (ART. 9º, LVII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991, CONFORME REDAÇÃO DA LC Nº 158/2013)
<b>JUIZ(A) TITULAR</b>	EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA
<b>SECRETÁRIO JUDICIAL</b>	JANE MOURA LUZ MONTEIRO
<b>SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• MARIA TERESA SILVA E CRUZ;</li><li>• SILVIA TEREZA PENHA GONZALEZ;</li><li>• JACILENE PEREIRA DE OLIVEIRA;</li><li>• ADRIANA MARLYSE VALE BELO;</li><li>• LUIS FERNANDO BARROS COSTA;</li><li>• GUILHERME NUNES RAPOSO;</li><li>• JANE MOURA LUZ MONTEIRO;</li><li>• EDVANEIDE LUZ SILVA;</li><li>• YLANA SILVA REGO MACEDO;</li><li>• ERLY COSTA DOS SANTOS;</li><li>• MARCELO HENRIQUE LESSA LIMA;</li><li>• MARIA LUCIANE OLIVEIRA SOUSA;</li><li>• ELIZA DE FARIMA MENDES ARAÚJO;</li><li>• MARCIA REGINA LAVRA CUTRIM;</li><li>• JOE PETERSON SILVA RIBEIRO;</li><li>• MARCELO FRANÇA SILVA.</li></ul>
<b>ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO</b>	• FABIANA LOPES EVERTON.
<b>ASSESSOR DE JUIZ</b>	• CASSIA LUIZA SILVA NASCIMENTO.
<b>ASSISTENTE DE INFORMAÇÃO</b>	• JOSÉ SOARES CURTIM.

Dr. João Américo Brito Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ

Dea Anídes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora - Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### 3 AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA:

#### 3.1 Histórico do acervo em tramitação\* na unidade\*\* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014										3.120	3.197	3.268
2015	3.294	3.309	3.370	3.540	3.562	3.588	3.675	3.818	3.886	3.936	4.069	4.144
2016	4.190	4.258	4.308	4.317	4.408	4.432	4.585	4.705	4.807			

\*Compreende o conjunto "Acervo Ativo" no Sistema VEP/CNJ  
\*\*dados coletados em 28/09/2016

#### 3.2 Histórico da quantidade de processos há mais de 100 dias conclusos\* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014										1	1	1
2015	1	7	12	23	18	13	8	10	10	2	8	0
2016	3	10	314	313	159	57	19	6	86			

\*dados coletados em 28/09/2016

- Acusado pelo Sistema VEP/CNJ (até o dia 11/10/2016), que há 2489 processos paralisados há mais de 30 dias.

#### 3.3 Histórico da quantidade de execuções penais novas distribuídos\* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014										115	89	41	245
2015	27	81	190	39	40	112	177	101	67	154	85	58	1.131
2016	77	70	18	108	37	168	131	34	75				718

\*dados coletados em 28/09/2016

#### 3.4 Quantidade de processos arquivados\* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014										17	17	16	50
2015	85	58	252	85	120	108	97	134	108	49	71	24	1.191
2016	60	59	66	68	58	47	78	78	35				549

\*dados coletados em 28/09/2016

#### 3.5 Histórico de audiências designadas e realizadas\* (nos últimos vinte e quatro meses);

Designadas:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>2014</b>										25	8	84	<b>117</b>
<b>2015</b>	3	10	23	24	82	39	11	100	96	268	116	24	<b>796</b>
<b>2016</b>	29	135	119	152	175	133	110	165	162				<b>1.180</b>

*\*dados coletados em 28/09/2016*

**Realizadas:**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>2014</b>										25	6	84	<b>115</b>
<b>2015</b>	3	10	17	24	82	39	0	69	84	265	116	24	<b>733</b>
<b>2016</b>	28	125	93	128	154	94	93	141	101				<b>957</b>

*\*dados coletados em 28/09/2016*

**3.6 Processos urgentes: 310;**

**3.7 Processos conclusos ao juiz: 935;**

**3.8 Processos aguardando alteração de pena: 36;**

**3.9 Processos aguardando cumprimento de despacho/decisão/sentença e urgentes devolvidos do juiz: 170;**

**3.10 Processos enviados a outros Estados: 95;**

**3.11 Processos aguardando cálculo de pena: 1702.**

*Dr. José Américo Abreu Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ*

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora - Geral da Justiça*

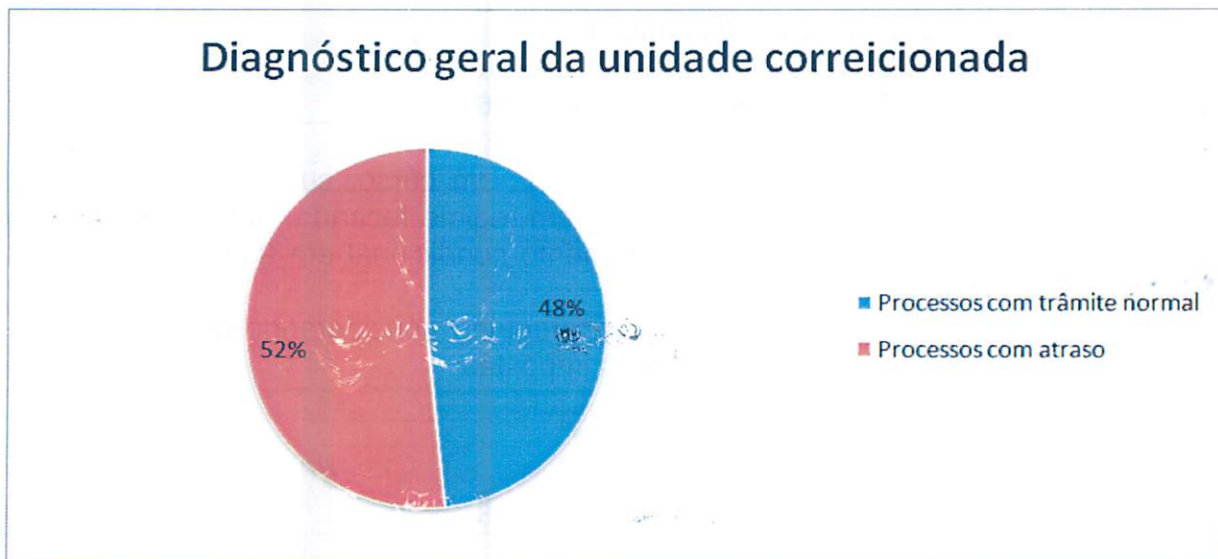




PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**4 DIAGNÓSTICO DA UNIDADE CORREICIONADA:**

**4.1 Geral\* (Processos ativos na unidade x processos paralisados há mais de 30 dias)**



\*dados coletados em 11/10/2016

**4.2 Índice de congestionamento processual referente aos últimos doze meses\*:**

**CONGESTIONAMENTO PARA BAIXA DEFINITIVA (2016)**

89,32%

\*dados coletados em 28/09/2016

**4.3. Análise dos processos correicionados:**

PROCESSO Nº 0001050-27.2010.8.10.0141  
PARTE: EDIVALDO DE ARAÚJO PEREIRA FILHO  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 19/07/2016

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de 06 anos pela prática de roubo e furto qualificado. Despacho prolatado em 19/07/2016, requereu ao Ministério Público a infimação do apenado, tendo em vista que teria retornado para o regime fechado.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

PROCESSO Nº 001220-96.2010.8.10.0141  
PARTE: ERIVALDO SANTOS DE SOUSA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 30/09/2016

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de mais de 9 anos, inicialmente em regime fechado, progrediu para o

Jose Americo Abreu Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ

Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora Geral da Justiça





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

semiaberto, em 21/01/2010 e teve livramento condicional concedido em 10/08/2011. Nessa mesma data, o apenado foi beneficiado com a comutação, sendo declarada extinta a pena imposta, datada em 23/08/2016.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0001280-69.2010.8.10.0141  
PARTE: ANTONIO GÉRVASIO QUEIROZ DE SOUSA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 05/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena mais de 10 anos, inicialmente em regime fechado, obteve progressão para o regime semiaberto. Requereu livramento condicional em 25/09/2013, sendo decretado em 11/10/2013.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, considerando que o apenado vem cumprindo as condições que lhe foram impostas.

**PROCESSO Nº 0001340-42.2010.8.10.0141  
PARTE: ELMO ALMONES DE SOUZA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 16/08/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de 08 anos, inicialmente em regime fechado, com progressão para o regime aberto, conforme decisão prolatada prolatado em 25/07/2014. Despacho exarado em 13/10/2015, com o presente feito localizado na SEC, aguardando certidão de óbito.

**OBSERVAÇÕES:** Processo aguardando certidão de óbito desde 22/01/2016.

**PROCESSO Nº 00001430-50.2010.8.10.0141  
PARTE: MARCOS VENICIUS VASCONCELOS LIMA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 05/10/2016**

*Des. Anildes de Jesus B. Chaves Cruz*  
Corregedor Geral da Justiça

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de 04 anos, com última movimentação em 08/07/2013, relatório informativo exarado em 25/09/2015, prestando informações sobre a visita domiciliar.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0001450-41.2010.8.10.0141  
PARTE: JOÃO PAULO SOARES DA SILVA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 13/07/2016**

*Juiz Auxiliar da CGJ*  
*José Americo Abreu Costa*

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução de pena na qual foi proferida decisão (06/11/2015) de extinção da punibilidade, ainda pendente de trânsito em julgado.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, aguardando a juntada de todos os mandados de intimação, razão pela qual a secretaria judicial deverá proceder à





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cobrança ao oficial de justiça responsável pela diligência e cumprir integralmente a decisão extintiva.

**PROCESSO Nº 0001480-76.2010.8.10.0141  
PARTE: DEUSEANE DA SILVA BELMONTE  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 30/08/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de mais de 13 anos, em regime fechado, atualmente no regime aberto desde 20/08/2012. Relatório informativo expedido em 12/09/2016, prestando informações acerca da visita domiciliar.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0001560-40.2010.8.10.0141  
PARTE: LAUREANO DE JESUS BOAS FILHO  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 14/07/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de mais de 5 anos, em regime fechado. O presente feito encontra-se em Secretaria para pesquisa no Sistema JurisConsult acerca do julgamento do recurso.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0001570-84.2010.8.10.0141  
PARTE: JEOVANES DA CONCEIÇÃO  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 16/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de mais de 10 anos, em regime fechado, porém, atualmente cumpre pena em regime semiaberto em 05/09/2012.

**OBSERVAÇÕES:** Considerando que no campo "Data Provável Prog. Regime" ainda consta a data 25/02/2010, recomenda-se à magistrada que verifique a possibilidade de ordenar que o processo seja movimentado, no sentido de calcular a nova data de progressão para regime de cumprimento mais benéfico.

**PROCESSO Nº 0001610-66.2010.8.10.0141  
PARTE: DORIEDSON PEREIRA DA SILVA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 19/07/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de mais de 05 anos. Despacho prolatado em 02/05/2016, solicitando informações acerca do Julgamento do Recurso de Agravo em Execução.

**OBSERVAÇÕES:** Considerando que no campo "Data Provável Prog. Regime" ainda consta a data 29/11/2015, recomenda-se à magistrada que verifique a possibilidade

*Dr. José Américo Abreu Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ*





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de ordenar que o processo seja movimentado, no sentido de calcular a nova data de progressão para regime de cumprimento mais benéfico.

**PROCESSO Nº 0000060-70.2009.8.10.0141  
PARTE: CAMILA CRISTINA GOMES DOS SANTOS  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 19/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com cumprimento atualmente no regime aberto domiciliar, desde 24/03/2015, data da audiência admonitória. Últimas movimentações consistem no comparecimento mensal e periódico da reeducanda ao Juízo da Execução, conforme condições que lhe foram impostas na ocasião da audiência.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0000080-61.2009.8.10.0141  
PARTE: LUIS HENRIQUE PINHEIRO ALMEIDA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 19/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com apenado em gozo de benefício de livramento condicional desde 07/10/2015, concedido pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais. Com o cumprimento regular da medida, foi determinada baixa de mandados de prisão que ainda se encontravam ativos em desfavor do sentenciado, em 05/07/2015. Últimas movimentações consistem no comparecimento periódico do reeducando ao Juízo da Execução, conforme condições que lhe foram impostas.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0000110-96.2009.8.10.0141  
PARTE: GEILSON MAGNO LEITE SILVA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 18/07/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com apenado em gozo de benefício de livramento condicional desde 25/06/2012, concedido pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais. Considerando o não cumprimento da condição de frequência periódica ao Juízo da Execução (desde julho de 2013) e nova condenação perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, por decisão interlocutória datada de 06/08/2014, suspendeu-se cautelarmente o benefício. Nova decisão proferida em 05/05/2016, foi consignado que havia, no sistema SIISP/SEJAP, informação revelando que o apenado encontrava-se preso na UPR São Luis 6 (CDP), em razão de prisão por sentença efetuada em 21/03/2016 (art. 121, § 2º, IV, do CP – 18 anos e 09 meses de reclusão em regime fechado). Diante dessas informações, e considerada a necessidade de soma de penas e revogação definitiva do livramento, solicitou-se ao Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luis a guia de recolhimento relativa à condenação do apenado na Ação Penal nº 2057/2007 (art. 121, § 2º, IV, do CP – 18 anos e 09 meses de reclusão em regime





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fechado). Por fim, dada vista ao MP, manifestou-se pela revogação do livramento condicional, soma das penas e fixação do regime. Autos conclusos em 18/07/2016  
**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, entretanto, aguardando manifestação do Juízo desde julho de 2016. Assim, considerando a situação do apenado, assim como da necessidade da urgente soma de penas e unificação dos processos de execução, recomenda-se que o magistrado titular dê efetivo andamento ao feito, assim como verifique a possibilidade de oficiar ao Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, a fim de que encaminhe, com a máxima urgência, a guia de execução respectiva.

**PROCESSO Nº 0000120-43.2009.8.10.0141  
PARTE: HERICK BRUNO CONCEIÇÃO PEREIRA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 11/08/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com apenado em gozo de benefício de livramento condicional desde 16/05/2013, concedido pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais. Intimação do apenado para que se apresentasse perante a 2ª VEP de São Luís, conforme despacho datado de 16/01/2014. Unificação do presente processo ao de nº 9360-46.2015.810.0141. Dada notícia do seu óbito, ordenou-se a intimação dos seus genitores/familiares do mesmo, para comparecerem à 2ª VEP munidos de certidão de óbito para fins de extinção de pena. Como não foram localizados, proferiu-se novo despacho, determinando a expedição de ofício aos cartórios de registro civil das pessoas naturais, em 17/11/2015. Por enquanto, houve resposta, todas negativas, das 1ª, 2ª e 3ª Zonas de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) de São Luís.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular. Entretanto, considerando o extenso lapso temporal de requisição de informações, recomenda-se ao magistrado que reitere os ofícios às 4ª e 5ª Zonas de RCPN de São Luís e que, no caso de não haver resposta, encaminhe os expedientes à Corregedoria Geral da Justiça para apuração de possível responsabilidade disciplinar dos delegatários responsáveis pela serventia extrajudicial.

**PROCESSO Nº 0000100-18.2010.8.10.0141  
PARTE: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 02/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com apenado em gozo de benefício de livramento condicional desde 18/04/2016, concedido pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais. Intimação do apenado para que se apresentasse perante a 2ª VEP de São Luís, conforme despacho datado de 31/05/2016. Últimas movimentações consistem no comparecimento periódico do reeducando ao Juízo da Execução, conforme condições que lhe foram impostas.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz*  
Corregedora - Geral da Justiça

*Dr. José Americo Azevedo Costa*  
Juiz Auxiliar da CGJ





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0000150-44.2010.8.10.0141  
PARTE: DAVID PEREIRA DOS REIS  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 20/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com apenado em gozo de benefício de livramento condicional desde 16/10/2013, concedido pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais. Entretanto, iniciado o cumprimento do benefício em 07/02/2014, dada notícia da irregularidade do atendimento às condições impostas e à suposta prática de crime capitulado no art. 157, §2º, I, CP, por decisão datada de 1º/02/2016, suspendeu-se cautelarmente o livramento condicional, com ordem de designação de audiência de justificação, o que só foi cumprido pela secretaria judicial em 20/09/2016.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, contudo, com certo atraso considerando a demora da secretaria judicial em marcar a data da audiência, já designada desde fevereiro de 2016. Assim, recomenda-se que a secretaria evite paralisações injustificadas, sendo mais diligente possível, cumprindo as determinações do Juízo.

**PROCESSO Nº 0000200-70.2010.8.10.0141  
PARTE: CLEMILTON SOUZA SANTOS  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 11/08/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com cumprimento atualmente no regime aberto. Com a retificação do cálculo da pena, por decisão datada de 17/12/2015, foi dada vista ao MP, o qual se manifestou pela designação de audiência de justificação, considerando que o apenado não vem cumprindo as condições impostas pelo regime prisional no qual se encontra. Autos conclusos desde 11/08/2016.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, aguardando manifestação do Juízo.

**PROCESSO Nº 0000210-17.2010.8.10.0141  
PARTE: ANTONIO SOUSA CARNEIRO  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 12/07/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com cumprimento atualmente no regime aberto desde 18/05/2010, contudo, sem que o apenado fosse intimado para que desse continuidade ao cumprimento. Sem que informasse ao Juízo da Execução que não mais residia na cidade de São Domingos do Maranhão, o MP manifestou-se por sua intimação por Edital e que, não havendo resposta do reeducando, que fosse regredido seu regime de cumprimento de pena. Autos conclusos desde 12/07/2016.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, entretanto, aguardando manifestação do Juízo desde julho de 2016. Assim, recomenda-se ao magistrado que dê efetivo andamento ao feito.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0000380-86.2010.8.10.0141  
PARTE: LUCI TELMA BARROS  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 21/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com cumprimento atualmente no regime aberto desde 28/02/2013. Requerimento de concessão de indulto à condenada formulado pela Defensoria Pública em 08/07/2016, com manifestação do MP pelo indeferimento do pedido, por entender incabível o benefício, em 22/07/2016. Autos conclusos desde 21/09/2016.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, entretanto, aguardando manifestação do Juízo desde julho de 2016, data do pedido de concessão de indulto. Assim, recomenda-se ao magistrado que dê efetivo andamento ao feito.

**PROCESSO Nº 0000480-41.2010.8.10.0141  
PARTE: GERSON MARTINS LEITÃO  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 22/06/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal em curso, com cumprimento atualmente no regime aberto. Após análise de pedido formulado pela Defensoria Pública em favor do apenado, houve deferimento de desarquivamento de autos físicos para verificação de cumprimento de obrigações em sede de prisão domiciliar pelo sentenciado entre julho/2010 a dezembro/2011. Certidão exarada em 22/06/2016, certificando sobre a impossibilidade de desarquivamento, considerando que o processo era originário de outra unidade. Autos conclusos em 22/06/2016

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação lenta. Apesar das movimentações quanto aos laudos apresentados pelo Núcleo de Monitoramento aos Egressos em geral do Sistema Penitenciário do Estado Maranhão – NUMEG-MA, houve demora de quase 02 (dois) anos no cumprimento do último despacho, assim como da certificação da citada impossibilidade. Assim, recomenda-se ao magistrado que dê efetivo andamento ao feito, advertindo a secretaria judicial que, em casos tais, a morosidade processual excessiva pode ensejar responsabilidade disciplinar.

**PROCESSO Nº 0001680-83.2010.8.10.0141  
PARTE: FÁBIO BEZERRA SOUZA CORTÊS  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 20/09/2016**

*Dr. José Américo Abreu Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ*

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal com deferimento de progressão de regime mais benéfico em 06/07/2011. O magistrado proferiu decisão determinando regressão cautelar de regime, por prisão em flagrante do apenado em 21/05/2013. Houve mais uma vez concessão de benefício, no entanto, o reeducando não cumpriu com as condições impostas, cometendo novo delito, ocasionando assim, sua prisão em flagrante em 26/05/2016. Último ato consistente na designação de audiência de justificação.

**OBSERVAÇÕES:** Processo em tramitação regular, porém recomenda-se ao magistrado que informe data e horário da realização da audiência.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 000172065-2010.8.10.0141  
PARTE: MARCOS ANDRÉ SILVA DE SOUSA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 26/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal com conversão de cumprimento de pena no regime aberto em prisão domiciliar em 16/02/2011. Último consistente na juntada de novo endereço do reeducando pela Defensoria Pública, requerendo, assim, a transferência da execução da pena para a Comarca de Vitória do Mearim.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0001730-12.2010.8.0141  
PARTE: MARINALDO NASCIMENTO VILAR  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 06/08/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal na qual houve progressão para o regime aberto. Em audiência realizada no dia 25/09/2014, o magistrado converteu o cumprimento da pena em regime domiciliar. O apenado tem cumprido as condições que lhe foram impostas para manutenção do benefício concedido. Último consistente na juntada de relatório de visita domiciliar, realizado pela assistente social da SEJAP.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0000175.03.2010.8.10.0141  
PARTE: NEY FRANK COSTA SILVA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 02/08/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal com progressão para regime mais benéfico em 11/09/2012. Houve autorização de saída temporária e conversão do regime semiaberto em prisão domiciliar. O magistrado proferiu decisão com remição de dias de pena, em 14/03/2016. O apenado tem cumprido as condições que lhe foram impostas.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação normal.

**PROCESSO Nº 0001760-47-2010.8.10.0141  
PARTE: ROGÉRIO VIANA DOS SANTOS  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 23/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal, com progressão para regime mais benéfico. No entanto, houve regressão cautelar e em 16/05/2012 foi realizada audiência com apresentação e oitiva do apenado. O magistrado em 03/12/2012, prolatou decisão determinando o restabelecimento do regime semiaberto, comutação de pena e livramento condicional. Ocorre que, o apenado foi





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

preso me flagrante delito em 16/03/2016, conforme certidão e ficha de admissão, anexadas ao feito.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, no entanto, recomenda-se a secretaria judicial para atualizar os dados do processo no sistema.

**PROCESSO Nº 0000186-02.2010.8.10.0141  
PARTE: ÍTALO WENDEL PEREIRA MACHADO  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 26/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal com deferimento de progressão do regime fechado para o semiaberto e, posteriormente, para o aberto, mas com cumprimento em prisão domiciliar. O apenado requereu autorização para realização de curso profissionalizante, a qual foi deferida. Atualmente o apenado está trabalhando e cumprindo as condições que lhe foram impostas para aplicação de regime mais benéfico. O último ato foi a apresentação de relatório informativo do núcleo de monitoramento aos egressos em geral do Sistema Penitenciário do Maranhão.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0001870-46.2010.8.10.0141  
PARTE: IRANEZ NASCIMENTO POVOAS  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 23/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal com progressão do regime fechado para o semiaberto. Houve autorização para trabalho externo, bem como deferimento de remição da pena. A reeducanda é beneficiária do Programa Liberdade e Dignidade e atualmente está cumprindo pena em regime aberto. O último ato foi a juntada de Declaração de Visita Domiciliar a residência da apenada para verificar o cumprimento das obrigações que lhe foram impostas.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0001910-28.2010.8.10.0141  
PARTE: KERLYNE RAQUEL ALVES CASTRO  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 06/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal com progressão do regime fechado para o semiaberto. Houve remição da pena e realização de audiência em 23/04/2013. A apenada tem cumprido as obrigações que lhe foram impostas para cumprimento do regime mais benéfico. O último ato foi a juntada do registro de frequência.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0001960-54.2010.8.10.0141  
PARTE: ISMAEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 05/08/2016**

*Dr. José Antônio Albrú Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ*

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora - Geral da Justiça*





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal com remição da pena e progressão de regime. Interposto agravo em execução, foi conhecido e provido, determinando o encaminhamento do agravado para cumprimento da pena em albergue. O magistrado expediu despacho para que o apenado se apresentasse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento de sua pena em regime aberto. No entanto, em 27/07/2016, conforme último ato, o mandado não foi cumprido em virtude do reeducando encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

**OBSERVAÇÕES:** Recomenda-se a conclusão do processo a fim de que o magistrado verifique a possibilidade de determinar a expedição de mandado de prisão em nome do apenado.

**PROCESSO Nº 0001970-98.2010.8.0141  
PARTE: JUAN IGNÁCIO PARADA SURUBY  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 17/03/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Execução Penal com remição da pena. O reeducando participou de audiência admonitória em 22/10/2015, sendo advertido das condições do regime de cumprimento aberto/domiciliar da pena. O último ato foi a juntada de registro de comparecimento do apenado em 14/12/2015, o qual deveria devendo ter retornado em 15.02.2016. No entanto, até o presente momento não foi juntado novo registro de comparecimento.

**OBSERVAÇÕES:** Recomenda-se ao magistrado que dê seguimento ao feito, em razão do processo encontra-se paralisado desde março do corrente ano.

**PROCESSO Nº 0000620-75.2010.810.0141  
PARTE: ALEXANDRE COSTA FERREIRA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 05/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal ainda em curso, cujo réu, condenado pela prática de vários crimes. Em 04/04/2016 ocorreu a progressão de regime e os autos redistribuídos a 2ª Vara de Execuções Penais em 20/04/2016. Houve audiência em 19/05/2016 para dar início ao regime aberto.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0000650-13.2010.810.0141  
PARTE: JOANA D'ARC DOS SANTOS SILVA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 20/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Execução penal ainda em curso, cujo a ré presa em flagrante delito em 14/10/2008, condenada pela prática de vários crimes, e atualmente, em 04/06/2016, cumpre pena em regime aberto. Última certidão datada em 20/09/2016, quando os autos originários da 1ª Vara de Execuções Penais, foram remetidos a 2ª Vara de Execuções Penais.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0000660-57.2010.810.0141  
PARTE: FRANCISCO DIAS DA COSTA JÚNIOR  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 12/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos redistribuídos a 2ª Vara de Execuções Penais em 06/01/2014. Houve audiência em 20/05/2014 para dar início ao regime aberto. Último despacho datado de 14/09/2015, determinando a certificação da frequência do apenado.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, aguardando pronunciamento judicial.

**PROCESSO Nº 0000710-83.2010.810.0141  
PARTE: MARLENE MARTINS ARAÚJO  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 12/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos redistribuídos a 2ª Vara de Execuções Penais em 16/06/2015. Houve audiência em 06/10/2015 e decisão proferida em 31/05/2016. Atualmente os autos encontram-se em carga ao Ministério Público.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0000730-74.2010.810.0141  
PARTE: ELIZEU DE JESUS DINIZ FILHO  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 21/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos redistribuídos a 2ª Vara de Execuções Penais em 19/02/2014. Execução penal ainda em curso, cujo réu, condenado pela prática de vários crimes, cumprindo pena em regime aberto. Atualmente foram juntadas documentações comprovando a frequência do apenado.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, aguardando pronunciamento judicial.

**PROCESSO Nº 0000910-90.2010.810.0141  
PARTE: CILENE FERREIRA DA SILVA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 16/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos redistribuídos a 2ª Vara de Execuções Penais em 23/08/2012. Execução penal ainda em curso, cuja ré, condenada pela prática de vários crimes, atualmente cumpre pena em regime aberto. Foram juntadas documentações comprovando a frequência da apenada. Última certidão datada de 07/07/2016, certificando que a reeducanda compareceu em Juízo para informar novo endereço.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, aguardando pronunciamento judicial.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0000930-81.2010.810.0141  
PARTE: LEANDRO RAMOS DINIZ  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 12/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos redistribuídos a 2ª Vara de Execuções Penais em 23/08/2012. Em 12/09/2012 foi prolatada decisão determinado que o apenado comparecesse em Juízo para cumprir sua pena em regime aberto. Houve audiência em 25/09/2012. Ultimo despacho datado de 27/10/2015, determinando a certificação da frequência do apenado. Autos conclusos.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular, aguardando pronunciamento judicial.

**PROCESSO Nº 0000970-63.2010.810.0141  
PARTE: FABIANO NASCIMENTO AMORIM  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 06/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos redistribuídos a 2ª Vara de Execuções Penais em 09/05/2016. Última certidão datada em 04/07/2016, certificando que o apenado descumpriu as condições do regime aberto.

**OBSERVAÇÕES:** Recomenda-se a conclusão do processo para apreciação do magistrado.

**PROCESSO Nº 0001010-45.2010.810.0141  
PARTE: WALBER SOARES ALVES  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 22/07/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos redistribuídos a 2ª Vara de Execuções Penais em 17/05/2012. Em 01/10/2015, foi prolatada decisão determinando o livramento condicional do apenado. Atualmente foram juntadas documentações comprovando o cumprimento do regime aberto pelo apenado.

**OBSERVAÇÕES:** Recomenda-se a conclusão do processo para apreciação do magistrado.

**PROCESSO Nº 0001020-89.2010.810.0141  
PARTE: LEONARDO DE MELO COSTA  
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 22/09/2016**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos redistribuídos a 2ª Vara de Execuções Penais em 24/05/2016, com realização de audiência em 22/09/2016, quando foram estabelecidas as condições para cumprimento da pena em regime aberto domiciliar.

**OBSERVAÇÕES:** Processo com tramitação regular.

*Dr. José Américo Alves Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ*

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora Geral da Justiça*





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5 DELIBERAÇÕES:**

---

Considerando o caráter preventivo e pedagógico que tem pautado os trabalhos desta Corregedoria, o juiz auxiliar registra a seguinte recomendação:

- Pela constatação de morosidade processual, pela quantidade expressiva de processos paralisados há mais de 30 dias, recomenda-se ao magistrado que dê andamento devido aos processos, empreendendo na gestão da unidade o acompanhamento constante dos atos da sua secretaria, evitando paralisações injustificadas nos processos.

  
Des.ª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora - Geral da Justiça





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5 ENCERRAMENTO:**

---

Os trabalhos foram encerrados com a conseqüente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre a tramitação dos processos e a produtividade do Juízo, consignando as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando o apurado, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca do saneamento dos processos correccionados, conforme as observações apontadas.

Envie-se cópia deste Relatório ao Tribunal de Justiça, ao juíza da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, à Corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrado o presente Relatório, que lido e achado conforme, vai assinado pelo juiz auxiliar, e submetido à aprovação da Corregedora-geral da Justiça.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2016.

**JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Aprovo o relatório.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2016.

**Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**  
Corregedora-geral da Justiça